

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 633, DE 10 DE JUNHO DE 1.983.

24 JUN 1983
SECRETOR DE ARRONANAMEN
of
NACIONAL

"Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar Convê -
nio com os Estabelecimentos de Ensino da cidade,
para contratação de estagiários".

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
contratar estagiários junto aos Estabelecimentos de Ensino, desta
cidade, mediante convênio, nos precisos termos da Lei Federal nº
6.494, de 07.12.1.977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de
18.08.1982;

Art. 2º - Os estagiários serão contratados sem víncu
lo empregatício, e receberão um valor de referência como pagamento
dos serviços prestados;

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei, correrá
por conta de dotação do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 10 de
junho de 1.983.

[Handwritten signature]
- GERMIN LOUREIRO -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dez dias
do mês de junho de 1.983.

[Handwritten signature]
- JOSÉ LOUREIRO -
Chefe de Gabinete

RECIBO
14 06/83
12:15